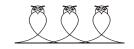


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 17/10/2018, DODF nº 199, de 18/10/2018, p. 45. Portaria nº 324, de 18/10/2018, DODF nº 201, de 22/10/2018, p. 7.

PARECER Nº 166/2018-CEDF

Processo nº 084.000602/2017

Interessado: Escola Adventista do Gama

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2022, a Escola Adventista do Gama; autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 3 anos de idade; aprova a ampliação das instalações físicas da instituição educacional; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 1º de setembro de setembro de 2017, de interesse da Escola Adventista do Gama, situado na Área Especial, nº 22/23, Setor Central, Lado Oeste, Gama – Distrito Federal, mantida pela Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social - IACBEAS, situada na EQRSW, Quadra 7/8, Lote 2, Setor Sudoeste, Brasília – Distrito Federal, trata da solicitação de recredenciamento da instituição educacional, autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 3 anos de idade e, ainda, autorização para ampliação das instalações físicas, conforme requerimentos às fls. 1, 2 e 3.

A Escola Adventista do Gama foi originalmente credenciada conforme Portaria nº 44/1979-SEC, com base no Parecer nº 24/79-CEDF, e esteve recredenciada até 31 de dezembro de 2017, conforme Portaria nº 17/SEEDF, de 11 de fevereiro de 2010, com fulcro no Parecer nº 22/2010-CEDF, para a oferta de educação infantil, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, do ensino fundamental e do ensino médio.

Insta registrar que o presente processo restou autuado intempestivamente, em desacordo com o artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, sendo aplicada, no caso, a regra inserta no parágrafo primeiro do referido artigo.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

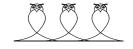
Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimentos, fls. 1, 2 e 3.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ, fl. 4.
- Licença de Funcionamento, fl.7.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 11 a 57.
- Lista do Imobilizado, fls. 58 a 137.
- Relatório de Supervisão in loco, fls. 145 a 151; fls. 157 a 161.
- Diligências Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 152, 191,193.
- Parecer Técnico-Profissional, fl. 216 a 223.
- Anotação de Responsabilidade Técnica ART, fl. 224 e 225.
- Planta baixa, fls. 226 a 229.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 230 a 238.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 240.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 241 a 248.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 00346/2010, emitida pela Administração Regional do Gama DF, para atender as etapas de ensino ofertadas, fl. 7. Vale registrar que a Licença de funcionamento é válida até 2020, com base no artigo 61 da Li nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipis litteris*: "Art.61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei".
- Parecer Técnico-Profissional, emitido por engenheiro contratado pela instituição educacional, em 13 de março de 2018, com Anotação de Responsabilidade Técnica ART, fl. 173, dando parecer favorável às condições físicas da instituição educacional ao seu pleno funcionamento, fls. 216 a 223.

Quanto ao pleito de ampliação do espaço físico, a instituição educacional apresentou todos os documentos necessários, sendo imperioso registrar que a mesma agiu em desacordo com o disposto no artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF, ainda que tenha apresentado justificativa para tal, conforme documento de fl. 6.

Das visitas de inspeção in loco:

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 3 de outubro de 2017, fls. 145 a 151, e em 24 de outubro de 2017, fls. 157 a 161, ocasiões em que foram verificadas as estruturas física e pedagógica da instituição educacional, a secretaria/escrituração escolar e habilitação dos docentes, bem como prestadas as orientações técnicas necessárias. Registra-se que, quando da primeira visita de inspeção, restou constatado o funcionamento irregular da creche, para crianças de 3 anos de idade, infringindo o disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 11 a 57, compatibilizado durante a visita técnica da Cosie/Suplav/SEEDF, registra-se que as melhorias foram comprovadas em sua totalidade, com destaque para, fls. 246 e 247:

- Aprimoramento Administrativo e didático-pedagógico: informatização e ampliação dos espaços físicos, monitoramento e catracas, atualização de ferramentas administrativas e pedagógicas, serviços administrativos *on line*;
- Qualificação de Recursos Humanos: bolsa de estudos em pós graduação e mestrado para professores, encontros, oficinas e formação continuada a cada 6 meses sobre avaliação;
- Modernização de Equipamentos e Instalações: melhoria no acervo de leitura, aquisição de materiais de áudio, vídeo, informática e para o laboratório de Ciências, utilização do sistema PHILOS, ampliação de 24 para 30 salas de aula, quadra coberta, climatização do ginásio de esportes, parquinhos com grama sintética, reforma dos banheiros, ar condicionado nas salas de aula, mobiliário em geral;
- Instituições Escolares e/ou realização de atividades escolares que envolvam a comunidade: projetos de integração com a comunidade escolar, palestras, eventos cívicos e culturais, gincanas e jogos escolares.

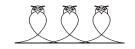
Insta registrar que os documentos organizacionais da instituição educacional, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar constam, para análise e aprovação, no processo nº 084.000511/2017, da Escola Adventista do Guará, por tratar de pleito de aprovação para a Rede de Escolas Adventistas do Distrito Federal, conforme registro à fl. 247, razão pela qual, deixam de ser analisados e aprovados nesta assentada.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2022, a Escola Adventista do Gama, situada na Área Especial, nº 22/23, Setor Central, Lado Oeste, Gama Distrito Federal, mantida pela Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social IACBEAS, situada na EQRSW, Quadra 7/8, Lote 2, Setor Sudoeste, Brasília Distrito Federal;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 3 anos de idade;
- c) aprovar a ampliação das instalações físicas da instituição educacional;
- d) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional no ano letivo de 2018, com o exclusivo fim de atendimento aos alunos irregularmente matriculados;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



e) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto nos artigos 97, 107 e 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 25 de setembro de 2018.

LUCIANA DA SILVA OLIVEIRA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 25/9/2018

> MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal